



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 170/2023

**Ementa:** Introduz alterações na Lei nº 3.914, de 17 de dezembro de 2021, que “Institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025” e na Lei nº 4.167, de 11 de julho de 2023, que “Dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024”.

**Autoria** Poder Executivo

**Relatoria:** **PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA**

### **I – INTRODUÇÃO**

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que Introduz alterações na Lei nº 3.914, de 17 de dezembro de 2021, que “Institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025” e na Lei nº 4.167, de 11 de julho de 2023, que “Dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024”., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

### **II – VOTO DO PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA**

**É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do Poder Executivo, que “Introduz alterações na Lei nº 3.914, de 17 de dezembro de 2021, que “Institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025” e na Lei nº 4.167, de 11 de julho de 2023, que “Dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024.”**

Consta da mensagem nº 81/2023 apresentada pelo Poder Executivo, o seguinte:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “Introduz alterações na Lei nº 3.914, de 17 de dezembro de 2021, que ‘Institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025’ e na Lei nº 4.167, de 11 de julho de 2023, que ‘Dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024’ ”.

Cumprе salientar que o incluso Projeto de Lei dispõe sobre alterações na Lei nº 3.914, de 17 de dezembro de 2021 - Plano Plurianual 2022-2025 para o exercício de 2024, e na Lei nº 4.167, de 11 de julho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Em maiores detalhes, através deste Projeto de Lei, as novas ações previstas na Lei Orçamentária Anual 2024 são inseridas no Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e no Anexo III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, ambos da Lei nº 3.914, de 17 de dezembro de 2021 - Plano Plurianual (PPA) 2022-2025, no Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício de 2024 e no Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental para o exercício de 2024, ambos da Lei nº 4.167, de 11 de julho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2024.

Estas alterações se fazem necessárias para dar cumprimento à legalidade, pois a legislação vigente reza que as peças orçamentárias têm que, por obrigatoriedade, estar em consonância umas com as outras. Em outras palavras, uma ação nova inserida na Lei Orçamentária Anual também precisa ser introduzida tanto no PPA quanto na LDO, de maneira a manter as três peças de planejamento em perfeita harmonia, sob pena de serem rejeitadas no sistema Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, portanto, inviabilizando a execução orçamentária no exercício.

A inclusão das Renúncias de Receitas no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita na Lei nº 4.167, de 11 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024), tem por objetivo a atualização do quadro no referido anexo da LDO 2024, uma vez que foram aprovadas no exercício as seguintes leis: Lei Complementar nº 130, de 18 de julho de 2023 que “Cria o Programa de Regularização do Cadastro Imobiliário do Município de Hortolândia e dá outras providências” e a Lei nº 4.201, de 31 de outubro de 2023, a qual “Introduz alterações na Tabela I da Lei nº 1.629, de 21 de fevereiro de 2006, que ‘Institui a Contribuição de Iluminação Pública – CIP’ ”.

Considerando a necessidade de inserir essas alterações no PPA 2022-2025 e na LDO 2024 antes da entrada em vigor do orçamento vindouro em 1º de janeiro de 2024, dou ao Projeto de Lei em apreço o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração.“

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

**Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.**

**Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.**

Por outro lado, convém descrever o Projeto de Lei, nos termos apresentado para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:

**Introduz alterações na Lei nº 3.914, de 17 de dezembro de 2021, que “Institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025” e na Lei nº 4.167, de 11 de julho de 2023, que “Dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024”.**

O Prefeito Municipal de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluso no Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e no Anexo III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, ambos da Lei nº 3.914, de 17 de dezembro de 2021 - Plano Plurianual 2022-2025, no Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o exercício de 2024 e no Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Governamental para o exercício de 2024, ambos da Lei nº 4.167, de 11 de julho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, as seguintes ações codificadas conforme descrições abaixo:

**ÓRGÃO:** 02.00.00 – Prefeitura Municipal

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.01 – Secretaria Municipal de Governo

**UNIDADE EXECUTORA:** 02.01.03 – Políticas Públicas Transversais

**FUNÇÃO:** 14 – Direitos da Cidadania

**SUBFUNÇÃO:** 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

**PROGRAMA:** 0202 – Desenvolvimento de Políticas Transversais e Valorização da Cidadania

**ATIVIDADE:** 2149 – Políticas Públicas Para Mulheres

**INDICADOR:** pessoas atendidas/mês

**UNIDADE DE MEDIDA:** unidade

**CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 2024:** R\$ 157.000,00

**CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 2025:** R\$ 157.000,00

**METAS POR EXERCÍCIO 2024:** 100

**METAS POR EXERCÍCIO 2025:** 100

**ÍNDICE RECENTE:** 0

**ÍNDICE FUTURO:** 100

**ÓRGÃO:** 02.00.00 – Prefeitura Municipal

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.01 – Secretaria Municipal de Governo

**UNIDADE EXECUTORA:** 02.01.03 – Políticas Públicas Transversais

**FUNÇÃO:** 14 – Direitos da Cidadania

**SUBFUNÇÃO:** 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

**PROGRAMA:** 0202 – Desenvolvimento de Políticas Transversais e Valorização da Cidadania

**ATIVIDADE:** 2152 – Programa Viva Mais

**INDICADOR:** pessoas atendidas/mês

**UNIDADE DE MEDIDA:** unidade

**CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 2024:** R\$ 59.000,00

**CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 2025:** R\$ 59.000,00





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**METAS POR EXERCÍCIO 2024:** 100

**METAS POR EXERCÍCIO 2025:** 100

**ÍNDICE RECENTE:** 0

**ÍNDICE FUTURO:** 100

**ÓRGÃO:** 02.00.00 – Prefeitura Municipal

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.12 – Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social

**UNIDADE EXECUTORA:** 02.12.03 – Fundo Municipal de Assistência Social

**FUNÇÃO:** 08 – Assistência Social

**SUBFUNÇÃO:** 244 – Assistência Comunitária

**PROGRAMA:** 0207 – Gestão do SUAS

**ATIVIDADE:** 2153 – Ações de Proteção e Calamidade

**INDICADOR:** famílias atendidas/mês

**UNIDADE DE MEDIDA:** unidade

**CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 2024:** R\$ 397.660,00

**CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 2025:** R\$ 397.660,00

**METAS POR EXERCÍCIO 2024:** 100

**METAS POR EXERCÍCIO 2025:** 100

**ÍNDICE RECENTE:** 0

**ÍNDICE FUTURO:** 100

**ÓRGÃO:** 02.00.00 – Prefeitura Municipal

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.18 – Chefe do Poder Executivo Municipal

**UNIDADE EXECUTORA:** 02.18.01 – Poder Executivo Municipal

**FUNÇÃO:** 04 – Administração

**SUBFUNÇÃO:** 122 – Administração Geral

**PROGRAMA:** 0201 – Gestão Político Administrativa

**ATIVIDADE:** 2011 – Gestão Administrativa e Operacional do Poder Executivo

**INDICADOR:** unidade mantida

**UNIDADE DE MEDIDA:** %

**CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 2024:** R\$ 1.487.000,00





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 2025:** R\$ 1.487.000,00

**METAS POR EXERCÍCIO 2024:** 100

**METAS POR EXERCÍCIO 2025:** 100

**ÍNDICE RECENTE:** 0

**ÍNDICE FUTURO:** 100

**ÓRGÃO:** 02.00.00 – Prefeitura Municipal

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.18 – Chefe do Poder Executivo Municipal

**UNIDADE EXECUTORA:** 02.18.02 – Controladoria Geral

**FUNÇÃO:** 04 – Administração

**SUBFUNÇÃO:** 124 – Controle Interno

**PROGRAMA:** 0221 – Gestão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária

**ATIVIDADE:** 2150 – Gestão Administrativa e Operacional do Sistema de Controle Interno

**INDICADOR:** entrega de relatórios de gestão quadrimestral/anual

**UNIDADE DE MEDIDA:** unidade

**CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 2024:** R\$ 650.000,00

**CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 2025:** R\$ 650.000,00

**METAS POR EXERCÍCIO 2024:** 48

**METAS POR EXERCÍCIO 2025:** 48

**ÍNDICE RECENTE:** 0

**ÍNDICE FUTURO:** 48

**ÓRGÃO:** 02.00.00 – Prefeitura Municipal

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.18 – Chefe do Poder Executivo Municipal

**UNIDADE EXECUTORA:** 02.18.03 – Ouvidoria Geral

**FUNÇÃO:** 04 – Administração

**SUBFUNÇÃO:** 122 – Administração Geral

**PROGRAMA:** 0201 – Gestão Político Administrativa

**ATIVIDADE:** 2151 – Gestão Administrativa e Operacional da Ouvidoria Geral

**INDICADOR:** atendimentos/ano

**UNIDADE DE MEDIDA:** unidade





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 2024:** R\$ 17.000,00

**CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 2025:** R\$ 17.000,00

**METAS POR EXERCÍCIO 2024:** 1550

**METAS POR EXERCÍCIO 2025:** 1350

**ÍNDICE RECENTE:** 1382

**ÍNDICE FUTURO:** 1350

**ÓRGÃO:** 02.00.00 – Prefeitura Municipal

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.18 – Chefe do Poder Executivo Municipal

**UNIDADE EXECUTORA:** 02.18.04 – Fundo Municipal de Solidariedade

**FUNÇÃO:** 08 – Assistência Social

**SUBFUNÇÃO:** 244 – Assistência Comunitária

**PROGRAMA:** 0203 – Hortolândia Solidária

**ATIVIDADE:** 2013 – Gestão Operacional do Fundo de Solidariedade

**INDICADOR:** campanhas realizadas/ano

**UNIDADE DE MEDIDA:** unidade

**CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 2024:** R\$ 190.000,00

**CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 2025:** R\$ 190.000,00

**METAS POR EXERCÍCIO 2024:** 5

**METAS POR EXERCÍCIO 2025:** 5

**ÍNDICE RECENTE:** 0

**ÍNDICE FUTURO:** 5

**Art. 2º** O valor da receita denominada Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria no Anexo I – Fontes de Financiamentos dos Programas Governamentais, da Lei nº 3.914, de 17 de dezembro de 2021 - Plano Plurianual 2022-2025, passa a vigorar nos exercícios de 2024 com o valor de R\$ 305.813.660,00 (trezentos e cinco milhões oitocentos e treze mil seiscentos e sessenta reais) e de 2025 com o valor de R\$ 319.350.660,00 (trezentos e dezenove milhões trezentos e cinquenta mil seiscentos e sessenta reais).

**Art. 3º** Ficam inclusos no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da Lei nº 4.167, de 11 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024), os seguintes itens do quadro abaixo:





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SETORES/PROGRAMAS /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA (LRF art. 4º, § 2º, inciso V)				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2023	2024	2025	
<b>Lei do Programa de Regularização do Cadastro Imobiliário do Município de Hortolândia - REGIMOB (Lei Complementar nº 130 de 18/06/2023)</b>					
Proprietário ou responsável tributário pelo imóvel.	Taxa de Expedição de Alvará de Construção (desconto de 100%)	R\$ 488.230,15	R\$ 1.952.920,62	R\$ -	Incremento na arrecadação de ISSQN em função da cobrança do imposto das construções regularizadas. (R\$12.671.100,00)
	Taxa de Expedição de Habite-se (desconto de 100%)	R\$ 193.442,85	R\$ 773.771,40	R\$ -	Incremento na arrecadação de IPTU em função do novo valor venal a ser lançado após a regularização dos imóveis. (R\$2.929.894,89)
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 681.673,00</b>	<b>R\$ 2.726.692,02</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 15.600.994,89</b>
<b>Lei de Desconto de 10% na CIP (Lei nº 4.201 de 31/10/2023)</b>					
Proprietário de imóvel ou responsável pela conta de energia elétrica, no município de Hortolândia.	CIP - Contribuição de Iluminação Pública	R\$ -	R\$ 1.977.500,00	R\$ 1.977.500,00	Sendo a CIP totalmente vinculada às despesas com iluminação pública, não há necessidade de compensação em outras contribuições ou impostos, já que a redução proposta se deve ao fato de que a receita da CIP cobre toda despesa com iluminação pública, já considerando o desconto de 10%. Ou seja, no momento o município arrecada 10% a mais que o necessário para a cobertura das despesas.
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 1.977.500,00</b>	<b>R\$ 1.977.500,00</b>	<b>-</b>

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei, uma vez que, atende exigências que, respeitam a que compete a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei de nº 170/2023.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2023.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI Nº 170/2023 PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do Poder Executivo, que “Introduz alterações na Lei nº 3.914, de 17 de dezembro de 2021, que “Institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025” e na Lei nº 4.167, de 11 de julho de 2023, que “Dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024.”

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

Da análise do presente Projeto de Lei, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende as exigências a que compete a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** analisar.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre **PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA**, os demais membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Lei de nº 170/2023.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2023.

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA  
PRESIDENTE/RELATOR**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 04 de dezembro de 2023.

## **DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 170/2023**  
**PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA**

Introduz alterações na Lei nº 3.914, de 17 de dezembro de 2021, que “Institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025” e na Lei nº 4.167, de 11 de julho de 2023, que “Dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024.”

Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA**  
**PRESIDENTE**



